



AVISO

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR ANO DE 2011

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, os critérios de avaliação por ponderação curricular para o ano de 2011, os quais foram aprovados na reunião da Comissão de Avaliação de 27 de Janeiro de 2012.

Reguengos de Monsaraz, 27 de Janeiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal,

(José Gabriel Paixão Calixto)



CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

ANO 2011

COMPONENTES DA PONDERAÇÃO CURRICULAR	ELEMENTOS DO CURRÍCULO	CLASSIFICAÇÃO	PONDERAÇÃO
<p>HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS</p> <p>A) Menos que a habilitação académica exigida para a carreira à data da avaliação - 1 ponto;</p> <p>B) Habilitação académica exigida para a carreira à data da avaliação - 3 pontos;</p> <p>C) Habilitação académica acima do exigido para a carreira à data da avaliação - 5 pontos.</p> <p>(1,3 ou 5 pontos)</p>			10%
<p>VALORIZAÇÃO CURRICULAR (ÚLTIMOS 5 ANOS)</p> <p>Horas acumuladas com frequência de acções de formação, estágios e estudos com interesse para o serviço:</p> <p>A) Até 70 horas - 1 ponto;</p> <p>B) De 71 horas a 175 horas - 3 pontos;</p> <p>C) Mais de 175 horas - 5 pontos.</p> <p>(1,3 ou 5 pontos)</p>			20%
<p>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ANO EM AVALIAÇÃO)</p> <p>A) Desempenhou as actividades abaixo do normal para o conteúdo funcional e experiência profissional pouco relevante - 1 ponto;</p> <p>B) Desempenhou as actividades de acordo com o conteúdo funcional e demonstrou uma boa experiência profissional - 3 pontos;</p> <p>C) Desempenhou as actividades acima do conteúdo funcional e demonstrou experiência profissional relevante - 5 pontos.</p> <p>(1,3 ou 5 pontos)</p>			55%
<p>EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES E, OU, DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL (ÚLTIMOS 5 ANOS)</p> <p>A) Não desempenho de cargos ou funções - 1 ponto;</p> <p>B) Desempenho de cargos ou funções</p>			15%



por período inferior a 5 anos - 3 pontos;

C) Desempenho de cargos ou funções por período superior a 5 anos - 5 pontos.

(1,3 ou 5 pontos)

Alteração de Ponderação:

Havendo lugar à atribuição da pontuação 1 à componente de “*exercício de cargos dirigentes e, ou, de cargos ou funções de relevante interesse público ou social*”, as componentes acima previstas são ponderadas nos seguintes termos:

- *Habilitações Académicas e Profissionais* - 10%;
- *Valorização Curricular* - 20%;
- *Experiência Profissional* - 60%;
- *Exercício de cargos dirigentes e, ou, de cargos ou funções de relevante interesse público ou social* - 10%.

Observações:

1) Escala de avaliação:

- Desempenho Relevante - 4 a 5 pontos;
- Desempenho Adequado - 2 a 3,999 pontos;
- Desempenho Inadequado - 1 a 1,999 pontos.

2) A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66 - B/2007;

3) Cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5;

4) A avaliação final é o resultado da média ponderada nas pontuações obtidas nos elementos de ponderação curricular.